



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

INFORMAÇÃO TÉCNICA – VIABILIDADE TÉCNICA

Emenda Individual: Vereador **Humberto Luiz Rossi Paula** – valor de **R\$ 20.000,00**

Objeto: Realização de eventos culturais

Processo: 31.843/2025-36

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria e considerando as atribuições do Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, apresento manifestação **exclusivamente quanto à viabilidade técnica** relacionada à destinação de **emenda parlamentar no valor de R\$ 20.000,00**, cujo objeto indicado refere-se genericamente à realização de eventos culturais, sem especificação de ação ou evento determinado.

Diante da ausência de objeto previamente definido, e considerando a necessidade de direcionamento adequado do recurso para **ações culturais já estruturadas e com histórico de realização no Município**, sugere-se, sob o ponto de vista técnico, a destinação do referido valor para as comemorações da **Festa do Padroeiro São Pedro Apóstolo**, evento tradicional integrante do calendário cultural da cidade.

As comemorações ocorrem anualmente no bairro Vila Caiçara, mais precisamente no entorno da Praça São Pedro Apóstolo, reunindo significativa participação da comunidade local e visitantes. Trata-se de evento aberto ao público e gratuito, que contempla uma **programação cultural diversificada**, incluindo quermesse tradicional, apresentações de quadrilhas

juninas, atrações musicais e intervenções cênicas, configurando-se como importante manifestação cultural e comunitária da região.

Do ponto de vista técnico-operacional, o evento possui formato consolidado e histórico de execução conhecido por este Departamento, o que possibilita planejamento e integração do recurso de forma adequada à estrutura já prevista. Ressalta-se, contudo, que o orçamento atualmente destinado à realização do evento é **relativamente limitado**, motivo pelo qual a incorporação do valor de **R\$ 20.000,00 poderá contribuir de forma significativa** para ampliação da programação cultural e qualificação da experiência oferecida ao público, fortalecendo o alcance e o impacto das atividades previstas.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente quanto à **viabilidade técnica da destinação do recurso** para compor a programação cultural das comemorações da Festa de São Pedro Apóstolo, considerando tratar-se de evento consolidado do calendário municipal, com relevante participação comunitária e aderência ao objeto cultural indicado na emenda.

Encaminha-se a presente Informação Técnica para ciência e providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Praia Grande, 13 de março de 2026.

EVERTON SANTOS MENDES:32072683823

Everton Mendes
Diretor do Departamento de Eventos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
Sector 19.0.0.3
Senhora Diretora,

Segue juntado nesta data relatório da viabilidade técnica para a aplicação da referida Emenda.

Encaminho para demais providências.

Em 13 de março de 2026.

EVERTON SANTOS MENDES

Departamento de Eventos

SECTUR-1901





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

SECTUR-19003

Sra. Diretora de Divisão Administrativa

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se a isonomia do pleito, passo a analisar.

1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O custeio para os **Eventos “Festival de Música e Teatro”**, não poderão ter fins de apoio de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de incorrer também em abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

3) Das orientações do TSE

A cronologia deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa se diante de excessos, posto que já se encontra de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura, sob pena de prática de conduta proibida (Art. 73, inciso VI, alínea "b").

Esta análise, *s.m.j*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas, com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSEⁱ, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, ainda que esta esteja disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoreiro no evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Lima

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

ⁱ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19
Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Viabilidade Técnica

A Emenda Individual em análise possui viabilidade técnica, considerando a análise do Sr. Diretor do Departamento de Eventos, bem como, que seu objeto se insere nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja finalidade, nos termos da legislação municipal vigente, consiste na formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, incentivo às manifestações artísticas, valorização dos artistas locais, promoção do turismo e realização de eventos culturais.

No caso específico, os recursos serão destinados à realização da Festa do Padroeiro, evento de relevante tradição cultural e religiosa no Município, que reúne atividades culturais, apresentações artísticas e manifestações populares, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, promoção do turismo e estímulo à economia regional.

Trata-se, portanto, de ação compatível com as competências desta Pasta, além de atender ao interesse público ao fomentar a participação comunitária e valorizar manifestações culturais tradicionais.

Cabe salientar que o evento fora oficializado mediante a Lei nº 1.347, de 16 de fevereiro de 2007 (Oficializa, no âmbito Municipal, as comemorações do Dia de São Pedro - Padroeiro de Praia Grande e adota providências correlatas).

II – Da Viabilidade Orçamentária

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que o valor indicado na Emenda Individual poderá ser utilizado para complementação das despesas necessárias à realização do evento, integrando-se à programação orçamentária já prevista para ações culturais e eventos promovidos pela Secretaria.

Dessa forma, os recursos oriundos da Emenda atuarão como reforço orçamentário, compondo o custeio global da ação, sem prejuízo do planejamento financeiro previamente estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Há, portanto, compatibilidade com a programação orçamentária vigente.

III – Da Viabilidade Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública, com ênfase na manifestação da Sra. Diretora da Divisão de Apoio.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução do evento serão realizadas mediante utilização das Atas de Registro de Preços vigentes, conforme documentação juntada aos autos, assegurando-se a regularidade procedimental, a economicidade e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e planejamento.

Ademais, considerando tratar-se de ano eleitoral, deverão ser observadas as cautelas previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente no que se refere à vedação de promoção pessoal de políticos, utilização do evento para fins eleitorais ou qualquer forma de publicidade institucional que caracterize desequilíbrio no



pleito.

IV – Conclusão

Diante do exposto, **opino favoravelmente** pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual em análise, considerando que os recursos serão utilizados para complementar despesa destinada à realização de evento cultural compatível com as atribuições institucionais desta Pasta e com o interesse público envolvido.

Segue para vossa deliberação.

Em 16 de março de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

Divisão Administrativa

SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

SEG-21

Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 17 de março de 2026.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
SECTUR-19

